



**LEI N° 3.824, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre reconhecimento de modalidade esportiva WHEELING no município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Timóteo, a modalidade esportiva “WHEELING” como modalidade esportiva.

Parágrafo único. O WHEELING é a modalidade esportiva onde o praticante realiza diversas manobras em bicicleta e motocicleta de forma criativa e audaciosa, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 2º** A prática do WHEELING deverá ser realizada somente em área delimitada para a realização do esporte, devidamente licenciada para exibições de shows ou competições.

§ 1º Fica proibida a prática do esporte em vias públicas não licenciadas, estando o praticante sujeito as penalidades do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 3º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras, nos termos do art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Durante os eventos e/ou shows de WHEELING, é obrigatória a presença de profissionais para atendimentos emergenciais, além de uma ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais das áreas da segurança pública e saúde, sendo que os custos devem ser arcados com os organizadores do evento.



**Art. 4º** Não será admitida a prática esportiva de *WHEELING* sem os equipamentos de segurança indispensáveis a proteção do esportista e os organizadores serão responsáveis pela fiscalização.

**Art. 5º** Fica incluído no calendário de eventos do município a prática de esporte radical, na modalidade *WHEELING*.

**Art. 6º** Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de sessenta (60) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de dezembro de 2021; 57º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.

  
**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo

